



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 51/2018

SIAM nº 0809248/2018

Data: 28/11/2018

Pág. 1 de 5

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 51/2018**

**PA COPAM Nº:** 3509/2005/006/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

**EMPREENDEDOR:** Rede Dom Pedro de Postos Ltda. **CNPJ/CPF:** 20.415.295/0007-60

**EMPREENDIMENTO:** Rede Dom Pedro de Postos Ltda. **CNPJ/CPF:** 20.415.295/0007-60

**MUNICÍPIO:** Salinas **ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1 – Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos

2- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

**Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat:** 16° 08' 05,53" / **Long:** 42° 21' 43,36"

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                                                                                                                    | <b>CLASSE</b> | <b>FATOR LOCACIONAL RESULTANTE</b> |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------|
| F-06-01-7      | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | 3             | 0                                  |

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

Alisson Coutinho Costa - Eng. Ambiental

144347/D

Alvaro Kaíque Gomes Vieira – Eng. Civil

160393/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Ozanan de Almeida Dias  
Gestor Ambiental

1.216.833-2

**De acordo:**

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani  
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

**De acordo:**

Clésio Cândido Amaral  
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



## **PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

### **1. Da análise do processo**

#### **1.1 Formalização do processo**

O empreendedor Rede Dom Pedro de Postos Ltda., localizado no município de Salinas/MG, requer a licença ambiental para a atividade de postos revendedores de combustíveis, com atividades secundárias de restaurante, borracharia, lavanderia, auto elétrica e mecânica de automóveis.

Conforme as informações apresentadas pelo requerente e conferência realizada no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM o empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF (PA nº 03509/2005/004/2017) para a capacidade de armazenamento de combustível de 30 m³. Além disso, detinha uma Licença de Operação Corretiva – LOC (PA nº 03509/2005/002/2011), Classe 3, concedida em 13/03/2012, para a capacidade de armazenamento de 135 m³ de combustível.

Apesar da obtenção da LOC, o empreendedor não chegou a renová-la. Ainda, após o vencimento da LOC, em 11/05/2018 foi formalizado processo de LAS/RAS. Contudo o mesmo foi indeferido, pois a capacidade de armazenamento atual do empreendimento era de 165 m³ ao invés de 135 m³ como havia sido informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Atualmente, o empreendedor concretizou alterações no sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC, realizando a troca da maioria dos tanques e alterando a capacidade de armazenamento. Hoje em dia o posto de combustível possui um SASC com a capacidade de 135 m³, sendo enquadrado na Classe 3, por apresentar Porte M e Potencial poluidor M, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Tendo em vista que o empreendimento possui AFF e uma LOC emitida anteriormente, os critérios locais incidentes tiveram peso zero, não tendo afeitos no enquadramento empreendimento perante a modalidade do licenciamento ambiental conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 de 23/03/2018. Diante disso, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 05/11/2018.



## 1.2 Análise técnica

O posto de combustível está localizado às margens da Rodovia BR 251 Km 309, em zona de expansão urbana, portanto, em área não urbanizada. Sendo assim, mesmo que os critérios locacionais incidentes tiveram peso zero, o empreendedor deveria ter apresentado o estudo do critério locacional de potencialidade de cavidades. Este estudo deverá ser confeccionado conforme o termo de referência para o critério locacional - Alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades – disponível no site da SEMAD.

Esse estudo torna-se necessário em função do atendimento a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, uma vez que o posto de combustível está localizado em área não urbanizada de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, assim como por nunca ter sido analisado a espeleologia nos antigos processos de regularização ambiental do empreendimento.

Quanto ao estudo do critério locacional de captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, entende-se que esse estará atrelado ao processo de renovação da outorga do empreendimento, portanto, não sendo necessário a sua apresentação.

No que diz respeito à planta do projeto de tratamento de esgoto, constata-se que os aspectos construtivos dos componentes (Tanque séptico; Filtro anaeróbio de fluxo ascendente; Sumidouro; Vala de infiltração) dos sistemas não atendem as NBR's nº 7229 e nº 13.969. Ressalta-se que foram identificados inconformidades com as NBR's de todos os componentes. Diante disso, deverá ser apresentado um projeto de adequação com memorial descritivo. Para as estruturas, que mesmo em desconformidade com a NBR, foram mantidas pelo projetista, deve-se apresentar as justificativas técnicas que sustentem a sua utilização.

No mais, constataram-se diversas informações divergentes e insatisfatórias no processo. Algumas informações não foram apresentadas, as quais são essenciais para analisar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Segue as inconformidades encontradas:

- A declaração de conformidade com as leis e regulamentos de uso e ocupação do solo do município, emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas, informa que o empreendimento está localizado em zona rural, contrário aos outros documentos que indicam zona urbana.



-A Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentado não está legível.

*Itens em desconformidade no RAS*

- No item 1.4 foi assinalado que um ou mais profissionais autônomos participaram da elaboração do estudo, porém, o item 1.4.1 que se refere à identificação dos profissionais que participaram do RAS não foi preenchido.
- No item 2.2 o critério locacional de localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio não foi inserido.
- No item 2.4 – Ampliação de atividade já regularizada ambientalmente – foi informado a quantidade de 135 m<sup>3</sup> de combustível antes da ampliação, sendo que AAF se refere a capacidade de 30 m<sup>3</sup>, sendo esse volume o objeto da ampliação por meio do LAS/RAS.
- O item 4.4 não foi preenchido por completo.
- No item 4.5.3 não foi informado como é realizado o controle de estoque de combustível.
- No item 5.2.2 em ambos os tratamento de efluentes, quer seja sanitário ou industrial, o lançamento final ocorre no solo por meio de sumidouro ou vala de infiltração, contudo não foi apresentado o monitoramento exigido no termo de referência.
- No item 5.4 – Resíduos sólidos – foi informado que a destinação dos resíduos classe II será para Prefeitura, porém o município não possui aterro sanitário. Portanto, não será realizada a disposição ambientalmente correta dos resíduos, contrariando a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A destinação ou disposição dos resíduos deverá ser realizada em empreendimentos regularizados ambientalmente. Além disso, não foi informada a destinação final dos resíduos da borracharia.
- No item 5.5 indica que o empreendimento não é capaz de gerar ruídos que extrapolem os limites do empreendimento. Para tanto, anexou um laudo de ruídos, porém, trata-se de avaliação ocupacional e não ambiental.



- No módulo 6; *Anexo I* – O arquivo Shapefile não atende, pois não cotem todas feições e informações exigidas no RAS, assim como não foi apresentado o arquivo no formato PDF; *Anexo II* - Deverá ser apresentado; *Anexo IV* – Não foi apresentado a proposta de monitoramento dos efluentes lançados no sumidouro ou vala de infiltração; *Anexo VI* – O laudo de ruído apresentado, diz respeito a avaliação ocupacional; *Anexo X* – Foi preenchido, todavia, não existe nada anexado.

## 1.2 Conclusão

Foram constadas divergências, inconsistências, omissões e insatisfatoriedade de informações prestadas no RAS e no processo, o que prejudicou sobremaneira na análise viabilidade ambiental do empreendimento. Considerando esses fatos, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada, PA nº 3509/2005/006/2018, do empreendimento Rede Dom Pedro de Postos Ltda., localizado no município de Salinas/MG.

Destaca-se ainda, a necessidade de maior atenção na elaboração do RAS, e que este esteja em conformidade com o Termo de Referência. Oportuno destacar ainda, que inconformidades apontados no presente parecer devem ser sanadas quando na formalização de um novo processo, caso haja interesse do empreendedor.